

## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

**N. 039/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação nº 007/2019**, nos termos e condições das Tomadas de Preço nº 013 e 014/2018, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.633.663/0001-05, com sede à Rua Balduino Blatt, nº 443, Bairro Centro, no Município de Capitão, RS, CEP 95.935-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Aloisio Ziem, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 368.023.790-15, residente e domiciliado em Capitão, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **I - DO OBJETO:**

**I.1)** Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para a execução de reforma e conclusão de obra de construção de uma academia de saúde no Bairro Parque do Meio e de uma academia de saúde no Bairro Caieira, neste município, conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro e projetos, anexos ao presente contrato e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

**I.2 -** A empreiteira executora deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **I.2.1) Ao fiscal anuente:**

##### **I.2.1.1) Ao iniciar as obras e serviços:**

- a) ART paga do responsável técnico pela execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS;
- c) Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

##### **I.2.1.2) Semanalmente:**

- a) Diário de obras;

#### **I.2.2) Ao Setor de Contabilidade:**

##### **I.2.2.1) Mensalmente:**

- a) Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);

##### **I.2.2.2) Ao término da obra:**

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente à Obra.

**I.3-** A CONTRATANTE, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, sendo que estas serão removidas do local, quando da conclusão da obra.

#### **I.4 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS**

**I.4.1 - A CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

**I.4.2 - A CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização da obra de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras.

#### **II - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**II.1 - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional:

- a) Para execução de reforma e conclusão de obra de construção de uma academia de saúde no Bairro Parque do Meio - valor total **R\$ 32.084,53 (trinta e dois mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, sendo, R\$ 19.762,08 (dezenove mil, setecentos sessenta e dois reais e oito centavos), referentes aos materiais e R\$ 12.322,45 (doze mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), referentes à mão de obra.
  
- b) Para execução de reforma e conclusão de obra de construção de uma academia de saúde no Bairro Caieira - valor total **R\$ 21.524,99 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, sendo, R\$ 13.291,06 (treze mil, duzentos e noventa e um reais e seis centavos) referentes aos materiais e R\$ 8.233,93 (oito mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) referentes à mão de obra.

**II.2 - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, após avaliação minuciosa e aprovação pelos Engenheiros responsáveis, mediante apresentação da fatura, bem como dos demais documentos exigidos no **item I.2**, com seus respectivos subitens, do presente instrumento.

**II.3 -** Em caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto neste contrato e/ou em seus anexos, o pagamento poderá ser cancelado.

**II.4 -** Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

#### **III - DO PRAZO DE ENTREGA**

**III.1 -** O prazo para conclusão das obras e serviços será de **60 (sessenta) dias para cada obra**, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia.

**III.2 -** Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no **diário de obras**, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias

**III.3 -** As **prorrogações de prazo** somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.**

#### **IV - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**IV.1** - A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**IV.2** - Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

**Obs.:** a **CONTRATADA** deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

**IV.3** - A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

**IV.4** - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

**IV.5** - O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**IV.6** - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**IV.7** - Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

**IV.8** - Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros/arquitetos o fiscal-anuente responsável por este contrato.

**IV.9** - A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

**IV.10** - A **CONTRATADA** deverá possuir um **DIÁRIO DE OBRAS** onde serão lançados, **diariamente**, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

**IV.11** - A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**IV.12** - O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

**IV.13** - As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

**IV.14** - As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

**IV.14.1 - Provisoriamente**, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

**IV.14.2 Definitivamente**, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

**IV.15** - A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.

## **V - RESPONSABILIDADES**

**V.1** - A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**V.2** - A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

**V.3** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**V.3.1** - imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

**V.3.2** - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

**V.3.3** - acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**V.4** - A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**V.5** - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**V.5.1** - Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.**

## **VI - DAS PENALIDADES E MULTAS**

### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **VII - DA RESCISÃO**

**VII.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VII.1.1** - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VII.1.2** - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**VII.1.2.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VII.1.2.2** - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VII.1.2.3** - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VII.1.2.4** - razões de interesse público;

**VII.1.2.5** - judicialmente, nos termos da legislação processual;

**VII.1.2.6** - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VII.2** - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**VII.3** - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

**VII.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

**VII.4.1** - serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

**VII.4.2** - devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

**VII.4.3** - outras parcelas, a critério do Município.

## **VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**VIII.1** - Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj.Atividade: 1906 – Construção de Academias de Saúde;

4.4.9.0.51.04.00.00 – Obras e Instalações;  
Recurso 4929 – Academias de Saúde.

Proj.Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
4.4.9.0.51.04.00.00 – Obras e Instalações;  
4.4.9.0.51.91.00.00 – Obras em Andamento;  
Recurso 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

## **IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**IX.1** - As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

**IX.2** - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão .

**IX.3** - A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX.4** – O presente contrato está vinculado às Tomadas de Preços nº 013 e 014/2018 e seus anexos, à proposta do contratado e à Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **X - SUCESSÃO E FORO**

**X.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de maio de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: